

Processo 83.730

Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.991

Altera as Leis 4.385/94, 6.764/06 e 7.827/12, para atribuir ao Guarda Municipal fiscalização do comércio ambulante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.764, de 8 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.3º (...)

(...)

X — realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas" (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 4.385, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21. (...)



(Autógrafo do PL 12.911 - fls. 2)

"Art. 21. (...)

Parágrafo único. A Guarda Municipal, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com o comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas, poderá realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão que será encaminhado à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e, quando o caso, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para lavratura do auto de infração e aplicação de penalidade."

Art. 3º A descrição do cargo de Guarda Municipal constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dezenove (08/10/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente



(Autógrafo do PL 12.911 - fls. 3)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/C

DESCRIÇÃO SUMARIA

• Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil·
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento:
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, quando, no exercício das suas atribuições, se deparar com comércio ambulante irregular, na forma da lei;
- Lavrar termo de apreensão de mercadorias;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO A E B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

N/E



(Autógrafo do PL 12.911 - fls. 4)

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da posse e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade até o dia do término das inscrições no concurso público;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiaí nos termos do regulamento vigente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico 2 – Intermediário 3 – Domínio		
	1	2	3
Informática		Х	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			Х
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			Х
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			х
Estágio anual de qualificação profissional			Х
Atendimento ao público			х

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / próatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO				
Por:		Última Atualização: 06/11/2018		
APROVAÇÕES				
GESTOR DA UNIDADE		GESTOR ADJUNTO DE GESTAC DE PESSOAS		